



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

**LEI N.º 2.836/2005**

***“Regulamenta o depósito e armazenamento de pneus em borracharias e demais estabelecimentos no município de Várzea Grande e dá outras providências.”***

**MURILO DOMINGOS**, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1.º** As borracharias e demais estabelecimentos que comercializam ou realizam qualquer tipo de reparo em pneus, sejam novos, reutilizáveis ou inservíveis, são obrigados a manter esses pneus em local coberto, seco, fechado, arejado e protegido da umidade.

**Art. 2.º** O destino final dos pneus deve ser dado conforme descrito na resolução do CONAMA n.º 258/99.

**Art. 3.º** As borracharias e demais estabelecimentos terão 120 (cento e vinte) dias após a publicação desta Lei para construírem os abrigos que acondicionarão os pneus até sua coleta para destino final.

**Art. 4.º** Os infratores ao disposto no art. 2.º desta Lei receberão uma advertência para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias adequar o espaço físico ao depósito e armazenamento de pneus.

**§1.º** O não cumprimento do prazo previsto neste artigo sujeitará o infrator à penalidades, conforme especificado abaixo e de acordo com a quantidade de pneus encontrados armazenados irregularmente:

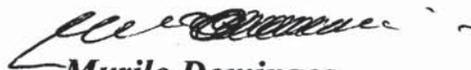
- a) vinte UPFs para até 100 pneus;
- b) sessenta UPFs de 101 até 200 pneus;
- c) cento e oitenta UPFs de 201 a 300 pneus;
- d) trezentas UPFs acima de 300 pneus.

**§2.º** Decorridos 30 (trinta) dias após o prazo de advertência, o infrator estará sujeito à interdição do funcionamento.

**§3.º** A fiscalização e aplicação da multa prevista nesta Lei, ficarão a cargo, respectivamente, da Secretaria Municipal de Saúde/Vigilância Sanitária e Secretaria Municipal de Fazenda.

**Art. 5.º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, em Várzea Grande, 14 de dezembro de 2005.

  
**Murilo Domingos**  
Prefeito Municipal